

*Alberto Tomocene\**

## **Desafios das Mulheres no Acesso, Posse e Controlo da Terra: O Caso das Comunidades do Posto Administrativo de Maluana, Distrito da Manhica (2016-2018)**

### **Resumo**

Este artigo apresenta as diferentes percepções das mulheres em relação ao acesso e utilização de terras no Posto Administrativo de Maluana. Para o alcance do objetivo proposto foi adoptada uma pesquisa descritiva num horizonte temporal de 2 anos, através da revisão da literatura, entrevistas semiestruturadas, interações formais e informais. Da análise feita aferimos que, as relações sociais figuram como um dos principais mecanismos de reprodução hierárquica e submissão às mulheres, definindo os tradicionais papéis para ambos sexos. O sistema consuetudinário continua sendo o principal sistema de gestão terra. A mulher tem apenas, direito ao acesso à terra para produção no seio familiar ou através do casamento, entretanto, o controlo e o processo de transferência desta ainda cabe ao homem, apesar de elas serem atores-chave em toda cadeia de atividades produtivas, garantindo além da segurança alimentar das suas famílias a sustentabilidade da economia rural. Contudo, as normas consuetudinárias caracterizadas por um conjunto de estereótipos culturais condicionam as mulheres, o gozo pleno dos direitos fundiários.

**Palavras-Chave:** Género, direitos à terra, mulher.

### **Abstract**

This article presents the different perceptions of women in relation to access and use of land in the Administrative Post of Maluana. In order to reach the proposed objective, a descriptive research was adopted in a time horizon of 2 years, through a literature review, semi-structured interviews, formal and informal interactions. From the analysis carried out, we found that social relations are one of the main mechanisms of hierarchical reproduction and submission to women, defining the traditional roles for both sexes. The customary system remains the main land management system. The woman only has the right to access land for production within the family or through marriage, however, the control and transfer process of this is still up to the man, despite the fact that they are key actors in the entire chain of productive activities, guaranteeing in addition to food security for their families, the sustainability of the rural economy. However, customary norms characterized by a set of cultural stereotypes condition women, the full enjoyment of land rights.

**Keywords:** Gender, Land Rights, Woman.

## 1. Introdução

O acesso, posse e controlo da terra pelas mulheres continuam a ser uma questão contenciosa nos discursos sociais e económicos em toda a África. Esta pesquisa pretende explorar a realidade das mulheres no contexto rural sob a perspectiva dos direitos universais, centrada no princípio de igualdade. Na base deste princípio, procuramos interpretar as diferentes abordagens a respeito das relações de género no acesso, posse e controlo da terra entre os usuários locais, com enfoque para as mulheres, dentro de um contexto específico de contestações e manipulações, que variam ao longo do tempo e espaço.

A terra é, depois da água, o recurso natural de capital importância para sobrevivência humana, incorporando diversas interpretações, do ponto vista social, económico, cultural, religioso e simbólico. Nas zonas rurais, as populações têm-na como a principal fonte de subsistência, poder e *status* social. Daí que, para assegurar o acesso e utilização deste recurso, os Estados têm elaborado e aprovado instrumentos jurídicos para regular a sua exploração equitativa e inclusiva.

Na África em geral e em Moçambique particularmente, a gestão de terra desde os primórdios foi através do direito consuetudinário, ou seja, práticas costumeiras, através das quais, dependendo do contexto geográfico e organização sociocultural (patrilinear ou matrilinear), o acesso e o controlo da terra por parte das mulheres são condicionados. Nesta perspectiva, com vista a salvaguardar a igualdade de género, o país aprovou vários instrumentos jurídicos, tais como a Constituição da República (Artigos 35, 36, 128), a Lei de Terras (cap. 3º, Artigo 10), e a Lei da Família (nº 10/2004), garantindo direitos iguais entre os homens e as mulheres. No entanto, a sua efectivação permanece desafiante, decorrentes do contexto sociocultural caracterizado por práticas discriminatórias na distribuição de a recursos. Na comunidade em estudo, o seu sistema de organização social é patrilinear, no qual os homens detêm poder discricionário. Tal facto tem contribuído negativamente para a determinação de um conjunto de relações desiguais entre homens e mulheres. Essas assimetrias passam pela exclusão na participação efectiva nos espaços públicos, do trabalho fora da esfera doméstica, educação formal e submissão ao poder dos homens mesmo no seio familiar. Estas práticas violam o conjunto instrumentos jurídicos nacionais, tais como a Constituição da República de 2004, a Lei de família de 2004 e a Lei de Terras de 1997; e internacionais como, a Declaração

Universal Dos Direitos Humanos de 1948, a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres de 1981 e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 2005, cujo país é signatário .

O objetivo geral deste trabalho é demonstrar as diferentes percepções das mulheres em relação ao acesso e utilização de terras. Especificamente o estudo procura: identificar as principais dificuldades na implementação dos direitos à terra por parte das mulheres do ponto de vista jurídico; e narrativa das mesmas face às práticas consuetudinárias.

A proposta central deste estudo consiste em verificar duas hipóteses, na qual:

- As normas sociais nestas comunidades, determinam papéis específicos das mulheres, limitando-as no gozo pleno de seus direitos;
- O elevado índice de iliteracia nas mulheres, restringem-nas do conhecimento dos seus direitos.

Este estudo reveste-se de vital importância uma vez que, as mulheres constituem elementos-chave na distribuição de recursos na terra, na esfera familiar e na comunidade. O mesmo tem o seu enquadramento nos estudos de género “*rural gender studies*”.<sup>1</sup>

Em termos metodológicos, adoptou-se uma abordagem qualitativa que consistiu, primeiro, na revisão da literatura e depois num estudo de caso no Posto Administrativo de Maluana, privilegiando entrevistas junto a informantes-chave. Os estudos de caso focalizados na pequena escala permitem um conhecimento mais profundo das situações a serem analisadas.

## **2. Revisão da Literatura e Marco Conceptual**

### **2.1. Quadro Jurídico Internacional**

Os princípios de igualdade, equidade de participação e não discriminação têm vindo a ser crescentemente contemplados nos quadros legislativos internacionais. Seguem abaixo alguns

---

<sup>1</sup> Os estudos de género são um campo, por definição, multidisciplinar e transdisciplinar, já que estudam problemas transversais que atravessam o conjunto de fenómenos estudados por diferentes disciplinas (Yannoulas, 1996:17).

dos tratados internacionais, declarações, pactos internacionais que encerram em si estes princípios.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, assinada em 1948 na Assembleia Geral das Nações Unidas, enfatiza a igualdade (Artigo 1) e o artigo 17 da mesma declaração estabelece, que todo ser humano tem direito à propriedade (Declaração Universal Dos Direitos Do Homem, 1948).

A Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW) <sup>2</sup> aprovada pela Organização das Nações Unidas em 1979, e com entrada em vigor em 1981, condena todas as formas de discriminação direta e indireta contra as mulheres. Esta convenção é o primeiro instrumento de direitos humanos que refere especificamente a mulher rural (Artigo 14), reconhecendo explicitamente os seus problemas específicos (CEDAW, 1979).

A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento: Data de 1986, nos seus artigos 01 e 02 estabelece o direito ao desenvolvimento como inalienável estabelece ainda a adopção de medidas efetivas para assegurar que as mulheres tenham um papel ativo no processo de desenvolvimento (Artigo 8). Os estados-membros comprometeram-se a atingir os (08) oito Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, que guiam os esforços coletivos até 2030, no que respeita o desenvolvimento sustentável e o combate à pobreza. Neste documento, estão expressas as áreas críticas onde figuram a erradicação da pobreza, a igualdade de género e a sustentabilidade ambiental, de forma a encorajar o acesso das mulheres aos recursos naturais e a sua participação nos processos decisórios (Declaração Sobre Direito Ao Desenvolvimento, 1986).

A Declaração do Milénio das Nações Unidas, esta foi assinada durante a Cimeira do Milénio, em 2000, promovida pela Organização das Nações Unidas, nela, os governos reafirmaram o seu compromisso em promover a igualdade de género e capacitar as mulheres, como modos

---

<sup>2</sup> A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres é um tratado internacional aprovado em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Descrito como uma declaração internacional de direitos das mulheres, que entrou em vigor em 3 de setembro de 1981 e foi ratificada por 188 Estados.

efectivos de combate à pobreza e à fome, bem como a importância de estimular o desenvolvimento sustentável (Artigo 19f) (Declaração do Milénio das Nações Unidas, 2000).

Por último, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos através do Protocolo Sobre os Direitos das Mulheres em África, que desenvolve a Convenção Africana sobre os Direitos das Pessoas e dos Povos. O documento data de 2005 e aborda especificamente a realidade em que vivem as mulheres africanas. Os artigos 13 e 15 advogam o direito à igualdade.

## **2.2. Quadro Jurídico Nacional**

A Constituição da República de Moçambique no seu artigo 35 estabelece como princípios: universalidade e igualdade de direitos e obrigações entre todos os cidadãos, independentemente de sua raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, ideologia, posição social ou estado civil. A mesma, no seu artigo 36 preconiza a igualdade de género *“o homem e a mulher são iguais face à lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural”* (CRM, 2004).

A Lei de Terras 1997, no seu artigo 17, estabelece que *“a terra é propriedade do Estado, não havendo direitos de propriedade privada sobre a terra, mas concessões de uso e aproveitamento por 50 anos renováveis até um período de 100 anos”*. Esta Lei adopta o princípio de igualdade de género e reconhece as práticas consuetudinárias ao estabelecer que são sujeitos de direito de uso e aproveitamento da terra: a lei faculta às comunidades locais a possibilidade de adoptar as normas e práticas consuetudinárias na gestão da terra e de outros recursos naturais. Nos seus artigos 13 e 16, o primeiro reafirma o controlo do Estado sobre a terra; e o segundo ressalta que os títulos de uso de terra podem ser dados quer a homens quer a mulheres e os direitos de uso podem ser herdados sem distinções de sexo (Lei de Terras, 1997).

No entanto, para promover a implementação de leis e aumentar a conscientização sobre os direitos à terra foram criadas duas associações a ORAM<sup>3</sup> (Organização Rural e de Ajuda

---

<sup>3</sup> Organização com forte carácter associativo, de referência nacional em assuntos relacionados a terra, recursos naturais e associativismo; com capacidade consolidada no empoderamento das comunidades rurais e no exercício de pressão para gerar mudanças a favor dos camponeses.

Mútua) e a UNAC <sup>4</sup>(União Nacional dos Camponeses). Essas campanhas concentraram-se particularmente na criação de associações de mulheres, promovendo o diálogo sobre os direitos e dando-lhes conselhos estratégicos para a titulação da terra.

### **2.3. Direito Consuetudinário**

Geralmente, as regras e práticas costumeiras <sup>5</sup> em áreas rurais, onde há falta e fraca representação de órgãos de administração estadual, são usados para resolver conflitos e abordar necessidades legais dos membros da comunidade, entre outras coisas. Os sistemas consuetudinários são fortemente influenciados pela política colonial em que os direitos às terras comunitárias foram enfatizados, e o papel dos chefes foi aplicado como os líderes sobre esses direitos coletivos. Para fortalecer o controlo sobre a terra, os poderes coloniais usaram os chefes locais e os forçaram a aceitar políticas coloniais contra os melhores interesses de suas comunidades (Knight, 2010).

O casamento figura como um dos principais meios de reprodução da posse da terra (Muteia, 1996). As mulheres têm apenas o direito de cultivar a terra para a sua subsistência, contudo, não tem direito a herdá-la. A reflexão supracitada, é circundada por Isabel Casimiro referindo que as normas costumeiras estabelecem separação entre a terra e as suas manifestações potenciais, ou seja, as culturas plantadas. Transfere-se apenas o que o utilizador produz não o solo. Portanto a terra pertence à comunidade (Casimiro, 2000).

Nestes moldes, a herança da terra é uma condição “*sine qua non*”<sup>6</sup> para a reprodução da família, pois o acesso à terra é o que garante a continuidade da unidade de produção e reprodução entre gerações e a continuidade do património familiar. Diferentemente dos princípios exclusivos dos direitos de propriedade que caracterizam a lei ocidental, nos sistemas costumeiros verifica-se que no mesmo agregado familiar diferentes indivíduos

---

<sup>4</sup> Movimento de camponeses do sector familiar que luta pela participação ativa de camponeses no processo de desenvolvimento. Foi fundada em 1987 e registada em 1994 com o objetivo geral de representar os camponeses e suas organizações para assegurar os seus direitos sociais, económicos e culturais através do fortalecimento das organizações camponesas, participação na definição de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento.

<sup>5</sup> São um conjunto de normas sociais tradicionais, criadas espontaneamente pelo povo, não escritas e não codificadas (Curi: 231).

<sup>6</sup> Expressão que se originou do termo legal em latim que pode ser traduzido como “sem a/o qual não pode ser”. Refere-se a uma ação cuja condição ou ingrediente é indispensável e essencial.

possuem o que foi caracterizado por Kloeck-Jenson (1998) e Bruce (1993) como “feixe de direitos” na qual na mesma parcela de terra cada membro da família tem o seu direito. No entanto, o direito de uso, ou seja, de cultivar é exclusivo às mulheres, os direitos de posse e controlo, para os homens que são os chefes de família.

O sistema costumeiro pode refletir as relações de poder dentro de uma família ou comunidade onde os direitos consuetudinários à terra são frequentemente incorporados socialmente, o que significa que reivindicações de terras são negociáveis e influenciadas por diversos factores sociais e culturais (Knight 2010, p.26). No entanto, a extensão em que esses direitos são praticados na realidade é limitada; sem meios para monitorar a implementação desses princípios constitucionais, o acesso à terra permanece situado dentro de campos de relações sociais e de poder que podem ou não articular com uma lei de terras nacional.

Portanto, harmonizar práticas consuetudinárias e a lei estatutária transformando a lei estatutária em ferramentas práticas para influenciar e modificar aspectos negativos das práticas costumeiras, é uma questão fundamental. Igualmente, é importante garantir mecanismos de verificação e balanceamento para monitorar e colmatar as desigualdades dentro de sistemas habituais.

### **3. Resultados**

A Lei de Terras garante igualdade de direitos tanto aos homens assim como às mulheres, podendo adquirir o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT) em seu nome, documento este que protege o titular da porção de terra atribuída. Todavia, na realidade a sua materialização tem se provado desafiadora, denotando assimetrias.

Quando questionadas se tinham conhecimento da legislação de terras vigentes no país, muitas mulheres demonstraram baixo conhecimento da legislação afirmando “*Eu não sei*” ou “*não sei nada*”. Este cenário pode estar ligado ao acesso limitado à educação que a mulher tem, facto que foi comprovado quando questionadas sobre o seu nível de escolaridade. Pois grande parte delas não completaram o nível básico geral, outras nunca estiveram numa escola como ilustra o quadro abaixo

**Tabela 1 - Quadro do Perfil Sociocultural das Informantes**

Idade	Estado civil	Nível de escolaridade	Ocupação
45	Casada	Não alfabetizada	Doméstica
24	Solteira	Nível médio completo	Venda informal
32	Casada	Nível básico incompleto	Doméstica
28	Solteira	Ensino médio incompleto	Venda informal
35	Casado	Nível básico incompleto	Doméstica
29	Solteira	Nível médio completo	Doméstica
51	Casada	Não alfabetizada	Doméstica
48	Casada	Não alfabetizada	Doméstica

**Fonte:** Elaboração do autor.

Em contrapartida, as mulheres tinham a plena consciência da estratificação à a luz das práticas consuetudinárias, o que significa que a terra pode ser atribuída de forma individual e em grupo. Tal como referem as mulheres: *“para praticarmos a agricultura, usarmos a terra temos que falar com nosso marido para ele dizer como e o que podemos produzir”* (Entrevista, 11.05.18). Quando questionadas se já ouviram falar sobre os direitos à terra e por que via elas tiveram esta informação, responderam *“eu já ouvi lá na reunião do bairro algumas vezes, mas não entendemos muito bem por causa do português usado”* (Entrevista, 06.08.17).

Apesar do envolvimento de muitos actores na disseminação de informações sobre direito à terra, constatou-se que existe um conhecimento superficial nos diferentes grupos, incluindo líderes locais, mulheres e homens. As mulheres, na sua maioria, revelaram não ter participado em palestras de algumas organizações como ORAM, FOMMUR<sup>7</sup>, referindo as que têm mais expressão ao nível local, debruçam sobre violência doméstica e questões de HIV/SIDA. Como resultado, as informações sobre direitos de terra recebem menos prioridade e atenção

<sup>7</sup> Criado, inicialmente, por representações da União Nacional dos Camponeses (UNAC), Fórum Mulher (FM), Mulher, Género e Desenvolvimento (MuGeDe), Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade (FDC) e Fórum das Rádios Comunitárias (FORCOM).



nas reuniões da aldeia, pela aparente falta de cometimento dos líderes comunitários, que também alimentam esta problemática.

Por outro lado, as mulheres demonstraram pouco interesse no que tange á posse de terra. Quando questionadas se consideravam importante possuir terras, as respostas foram relativamente similares *“não, porque temos trabalhado na machamba<sup>8</sup> da nossa família, para produzir comida para comer e outra para vender”* (Entrevista, 07.08.17). Nesses termos, percebe-se que as mulheres não têm interesse de possuir terras, por questões de base cultural, uma vez que, cresceram num contexto dominado por princípios patriarcais, na qual se definem os papéis sociais de ambos sexos, colocando as mulheres como meras produtoras.

Outro facto não menos importante, é o de que as mulheres possuem múltiplas responsabilidades, incluindo tarefas domésticas tais como coleta de lenha, busca água, produção de culturas alimentares de vários tipos e cuidam das crianças. Um dos exemplos tem sido quando existem algumas reuniões de treinamento para as mulheres. Nestes casos, os maridos não autorizam a sua participação por não acharem importante, tal como referiu uma das entrevistadas *“os nossos maridos dizem-nos para não participar nessas reuniões, porque temos estar na machamba e preparar coisas em casa”*, resposta dada muitas das vezes pelos homens. Fica claro que a divisão do trabalho é entre os sexos, as mulheres ficam sempre atarefadas, o que lhes limita a participação activa nas principais decisões das suas comunidades.

A participação das mulheres na tomada de decisões a nível familiar é vital para o empoderamento das mulheres. Nas áreas rurais, as mulheres são de grande importância na produção, pese embora não tenham voz activa no que tange à utilização e posse de terras. Como resultados das entrevistas junto aos informante-chave, quando questionadas as mulheres se tinham alguma decisão ao nível domiciliário, decisão em torno da terra na qual trabalhavam, nomeadamente o que plantar e o que fazer com a produção; as entrevistadas admitiram que, regista-se melhorias. A mudança deste paradigma, resulta do trabalho desempenhado pela ORAM junto das comunidades tal como refere uma das entrevistadas

---

<sup>8</sup> Terreno básico para a prática da agricultura.

*“há muito tempo era difícil falarmos com os nossos maridos, sobre assuntos de terra, mas ultimamente as vezes nos ouvem, sentamos a mesma mesa”* (Entrevista, 11.05.18).

Outrossim, verificaram-se assimetrias de níveis de orientação em função da sua educação entre as mulheres solteiras e as casadas, facto que pode influenciar nos processos de decisão. Mulheres casadas com baixos níveis de educação têm dificuldades em participar em processos de tomada de decisões em questões relativas ao acesso à terra. Isso foi verificado, em grande parte, por mulheres casadas que, estritamente, não tinham o controlo de nenhum recurso. As evidências indicam que, no geral, as mulheres casadas possuem menos poder sobre seu principal recurso de produção e subsistência do que os homens. As solteiras tampouco se interessam em possuir terras por configurar uma situação de desonra, face aos preceitos culturais. Quando solicitadas a elaborar o seu papel e participação em algumas reuniões, a resposta foi geralmente que elas se sentaram simplesmente e ouviram enquanto o régulo e outros anciões falam. *“Nós participamos em alguma s reuniões (...), mas os nossos maridos é que falam, porque nem sempre temos tempo para esses assuntos, ficamos ocupados com as tarefas da casa ou mesmo na machamba”* revelou grande parte das mulheres.

As mulheres tendem a ser desfavorecidas através do processo de atribuição de direitos de uso à terra familiar ou, por vezes, à terra em geral. Os líderes da família, investidos do poder de administrar a terra em geral, aplicam o costume de que, se uma mulher se casa, qualquer terra alocada a ela por seus pais seria usada apenas para actividades agrícolas. Tal como referiram algumas entrevistadas *“eu aprendi desde criança que quem é dono da terra é o homem, quem cuida dela somos nós mulheres, para ter comida em casa, porque ele vai cortar lenha para vender e cuidar de animais”* (Entrevista, 10.06.18). Isso desconsidera o fato de que em muitas outras áreas rurais as mulheres são hoje em grande parte responsáveis pela geração de renda das actividades agrícolas.

O casamento tem sido uma fonte primária de acesso a terras sob o sistema consuetudinário de posse da terra. Tal como refere uma das entrevistadas *“eu comecei a trabalhar nesta machamba quando me casei, antes trabalhava na terra dos meus pais, agora estou a produzir aqui juntamente com o meu marido”* (10.06.18). Assim, uma mulher casada pode ganhar acesso a uma parcela de terra com a permissão do marido.

No que tange à segurança da posse de terra, as mulheres relataram vários cenários que lhes apouquentavam, nos seguintes termos *“a minha irmã acabou voltando para casa dos meus pais, ela era casada tem três filhos, mas quando o marido faleceu, levaram-lhe tudo casa e machamba dela”* (Entrevista, 25.11.17). Através desta narrativa, percebemos que o sistema patrilíneo simplesmente permite a transferência de propriedade direitos e recursos através da linha masculina; condicionando a possibilidade de herança de terra pelas mulheres, mesmo após a morte do seu conjugue. O que isto significa é que a terra é dada à mulher apenas para cultivar para necessidades domésticas, o que reduzirá o fardo financeiro para o marido comprar essas necessidades do mercado (o que a maioria delas praticamente não faz). A falta de controlo sobre a terra por parte das mulheres também foi atribuída ao argumento de que os assuntos da terra são complexos e não lhes dizem respeito.

O estudo incluiu as também as percepções dos líderes locais, quanto aos direitos das mulheres à terra. Porém, notou-se algum desconforto por parte das estruturas locais afirmando que *“na realidade os programas governativos para inclusão de género não tem muito peso porque nos cria problemas em casa. As mulheres não podem controlar ou possuir terras porque se tornam parte da família por meio quando lobolamos<sup>9</sup>”* (Entrevista, 25.11.18). As mulheres são tratadas como grupos vulneráveis, pois segundo eles *“se as mulheres controlarem a terra podem facilmente ser enganadas pelos homens e perderem essas terras que são muito importantes para nós, mas estamos a trabalhar com os homens para resolver isto, porque o problema surge quando alguém morre (...) sem isso as mulheres não preocupações”*. Os líderes, ainda foram mais ousados referindo-se que para os homens, quando se pensa na possibilidade de as mulheres adquirirem a terra considera-se como invasão de suas masculinidades.

As organizações não-governamentais, como ORAM e FOMMUR nos níveis de base, têm uma função chave em lidar com os problemas das mulheres em áreas específicas. De acordo com os dados obtidos no campo de pesquisa, os membros da ORAM estavam bastante preocupados com o baixo número de mulheres que têm um DUAT registado no distrito. Para a ORAM *“barrar o controlo das mulheres sobre a terra, o que as mulheres achavam*

---

<sup>9</sup> Prática tradicional que envolve o “Kulovola” significa dar bens à família da noiva para realizar uma união reconhecida entre os parentes do noivo e os parentes da noiva.

*inaceitável, era uma estratégia deliberada para garantir que as mulheres estivessem constantemente sob a manipulação e a ditadura do marido. Isso ajuda a manter a ordem patriarcal que regula a sociedade”* (Entrevista, 17.10.18). As respostas dos membros ORAM e FOMMUR não divergem muito e são similares que as identificadas e as barreiras apresentadas anteriormente pelas mulheres. Dentre estes obstáculos destacam-se os seguintes:

- Costumes e tradições rígidas;
- Falta de confiança e medo entre as mulheres;
- Baixa representação de mulheres ao nível de conselhos ou estruturas comunitárias;
- Resistência dos homens às mudanças comportamentais;
- Alto nível de analfabetismo;
- Estado civil (temores entre as mulheres de separações nas relações conjugais);
- Baixa renda.

No entanto, a implementação da Lei de Terras paulatinamente vai dando passos tímidos em relação às mulheres, capacitando-as na sua participação na tomada de decisão sobre questões fundiárias a nível da comunidade. Esta é uma consequência do trabalho realizado pela ORAM que está envolvido com o processo de implementação, uma vez que o envolvimento das mulheres na delimitação de terra é obrigatório. Além disso, o processo de implementação alavancou o nível de conhecimento das mulheres sobre os seus direitos à terra e que elas são capazes de impor esses direitos e o conhecimento sobre a terra e seu valor aumentaram, tal como referiu um dos membros da ORAM *“Eu acho que a implementação das Leis de Terras trouxe mudanças em relação para as posições das mulheres. Por exemplo, com o processo de delimitação, encorajou as mulheres a participarem mais das atividades e falarem normalmente. No entanto, ainda há um longo caminho para alcançar a igualdade de género. Num passado recente apenas, homens e mulheres não se sentavam à mesma mesa, mas agora as mulheres têm voz, embora ainda não seja muito alta”* (ORAM).

Este pensamento também é partilhado pela FOMMUR *“O nosso trabalho está a sair feito, ainda que de forma não muito acelerada, pois permanecem grandes desafios. O principal deles é a educação básica para ambos sexos, se calhar ajudaria a reduzir este impasse, mas*

*estamos a trabalhar no sentido de minimizar esses infortúnios” (Entrevista, 17.10.18). Esta organização tem procurado favorecer a melhoria das condições de vida das mulheres e suas famílias, através das micro finanças, “Temos trabalhado com as comunidades, especialmente com as associações de camponeses compostos por mulheres, porém algumas têm desistido de alguns processos por conta da não aprovação do marido, facto que condiciona os seus direitos” (FOMMUR).*

#### **4. Conclusão**

Com base nos dados obtidos, constatou-se que, a organização social vigente, permite que a mulher tenha acesso à terra, apenas através das suas relações sociais com indivíduos de sexo masculino.

No concernente ao tipo de dificuldades no acesso à terra relatadas pelas mulheres, identificaram-se as barreiras de natureza cultural, na qual à mulher apenas é conferido estritamente o direito de uso tanto, no seio da sua família assim como quando contrai o matrimónio. Nestes moldes, os homens têm direito de posse e controlo sobre a terra e de participação nos órgãos de decisão locais.

O casamento e a questão de sucessão, ou seja, herança figuram como principais formas de acesso a terras pelas mulheres. Entretanto, tendo em conta a organização social vigente que assenta no sistema patriarcal, as mulheres não têm direitos à terra, mas sim deveres, vedando a possibilidade de herdá-las. Porém, o direito de acesso, através da herança, deve ser reconhecido como um direito inquestionável das mulheres, pois é uma violação de um dos princípios fundamentais dos Direitos Humanos, o princípio da não-discriminação.

Não obstante, as normas sociais, culturais e tradicionais enraizadas nessas comunidades, determinam papéis específicos das mulheres que as limitam do seu exercício pleno de direitos à terra, não as reconhecendo como sujeito de direitos, pois elas apoderam-se cedo das atividades domésticas por conta da sua orientação que é virada á reprodução social, conferindo-lhes mais deveres em detrimento de direitos.

Contudo, a acessibilidade e legitimidade, do ponto de vista social e cultural, que os tribunais locais gozam devem ser considerados um mecanismo útil para promover não apenas direitos

das mulheres, mas também dos direitos humanos. Dada, a sua importância na resolução de pequenos conflitos, estes órgãos também se tornam actores-chave nas estruturas de base e promovem uma sociedade onde os direitos e os deveres são distribuídos de forma equitativa entre homens e mulheres.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASIMIRO, I. & ANDRADE, X. (1998). *Construído uma Categoria de Género em Moçambique*, in “Estudos Moçambicanos 11/12, Revista semestral de ciências sociais”. CEA-UEM.

CASIMIRO, I. (2012). *Mulher, Pesquisa, Acção e Mudança*. in Silva, C. T., Coelho, B. P. J., & Souto, N. A. (Org.), *Como Fazer Ciências Sociais e Humanas em África – Questões Epistemológicas, Metodológicas, Teóricas e Políticas* (Textos do Colóquio em Homenagem a Aquino de Bragança) (pp.211-226).

DALEY, E. & ENGLERT, B. (2010). *Securing Land Rights for Women- Customary Land Tenure and Implementing Land Tenure Reform in Eastern Africa*. ASA.

DEERE, D. C. & LÉON, M. (2001), *Empowering women: Land and property rights in Latin America*. Pittsburg: University of Pittsburg Press.

FAO, IFAD & ILC. (2004). *Rural Women’s Access to Land and Property in Selected Countries – Progress Towards Achieving the Aims of the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women*.

FAO. (2015). *Gender and Land Rights Database: Mozambique*, Acesso em: [http://www.fao.org/gender-landrights-database/country/profiles/countries-list/general-introduction/en/?country\\_iso3=MOZ](http://www.fao.org/gender-landrights-database/country/profiles/countries-list/general-introduction/en/?country_iso3=MOZ)

IZUMI, K. (1999). *Liberalisation, gender, and the land question in sub-Saharan Africa*, Gender & Development, Vol. 7.

JUNOD, A. (1996). *Usos e costumes dos Bantu*. TOMO, I: *Vida Social*. Maputo: Arquivo histórico de Moçambique.

KNIGHT, R, ALDA S, & ISSUFO, T. (2014). *Protecting Community Lands and Resources: Evidence from Mozambique*. International Development Law Organization, Centro Terra Viva, and Namati.

LOFORTE, A. (2000). *Género e Poder entre os Tsonga de Moçambique*. Coleção Identidades. Promédia, Maputo.

MEJIA, M. (2000). *Dinâmicas Locais na Associação de camponesas do distrito de Manhiça província de Maputo: Relatório de Pesquisa*, Maputo: CEA-UEM.

MOÇAMBIQUE. (1997). *Lei de terras nº 19/97, de 1 Outubro 1997*. Maputo.

MOÇAMBIQUE. (2004). *Lei da família nº 10/2004, de 25 Agosto*. Maputo.

MOÇAMBIQUE. (2004). *Constituição da República*. Maputo.

MUTEIA, H. (1996). *A problemática de terras em Moçambique: subsídio para a revisão da legislação*. Muleide, Maputo.

MUTEIA, H. (2014). *O Papel da mulher no desenvolvimento rural*. Maputo.

NEGRÃO, J. (2000). Relatório Nacional de Desenvolvimento Humano, In “*Acesso à Terra pelas Mulheres: Cinco Sistemas de Direitos Costumeiros*”, PNUD.

WATERHOUSE, R. & CARIN, V. (2001). *Estratégias Das Mulheres, Proveito Dos Homens: Género, terra e recursos naturais em diferentes contextos rurais em Moçambique*: Núcleo de Estudos da Terra & Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal. UEM. ACTIONAID.

\*Mestre em Direitos Humanos, Boa Governação e Desenvolvimento Económico pela Universidade Técnica de Moçambique